CONTRATO 008/2023.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000048/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2022-SRP.

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, LICENÇA DE SOFTWARE DE GED E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL PARA USO DO GED, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACUCURA-PI.

Por este instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 01.778.353/0001-80, com sede administrativa situada na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, nº 350, bairro Centro, CEP: 64240-000, E-mail: cmpiracuruca.pi@gmail.com, na cidade de Piracuruca/PI, neste ato representada pelo Vereador-Presidente, Sr. JOSÉ CARDOSO DE BRITO, brasileiro, portador do CPF: 855.500.603-10 e RG: 2.962.774 SSP-PI, doravante designada de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DIGITALIZE - GESTÃO INTELIGENTE DE **DOCUMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 32.797.675/0001-08 e Inscrição Estadual: 6090184, E-mail: digitalizepi@hotmail.com, estabelecida na Rua Zeferino Vieira nº 1040, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. INGRYD DA SILVA MELO, brasileira, portadora do CPF: 021.458.023-71 e RG: 3.330.491 SSP-PI. e, doravante designada de CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes na Ata de Registro de Preços nº 013/2022, do Pregão Eletrônico nº 010/2022-SRP e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços, de forma parcelada, de digitalização de documentos, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, conforme as quantidades, especificações e condições descritas nos itens da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, do Pregão Eletrônico nº 010/2022, conforme abaixo:

LOTE 1							
Item	Serviços	Unidade	Quantidd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)		
1	Digitalização / Indexação de Documentos	Páginas	350.000	0,74	259.000,00		
2	Licenças do Software de GED	Mês	12	500,00	6.000,00		
3	Treinamento e capacitação de usuários para operação do Software de GED	Usuários	10	650,00	6.500,00		
	271.500,00						

1.2. Fica fazendo parte deste TERMO DE CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 010/2022 - SRP** e seus anexos e a proposta comercial vencedora.

CLÁUSULA II – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Os quantitativos dos produtos a serem licitados constantes nas planilhas abaixo são meramente estimativas de consumo e serão utilizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, não se obrigando a contratar o total dos produtos objetos deste Termo;
- 2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 2.3. A Administração não aceitará os serviços em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a execução destes;
- 2.4. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.5. Serão desclassificados os serviços impróprios, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com a Lei de Defesa do Consumidor;
- 2.6. O licitante será responsável perante esta Administração pela realização dos serviços, respondendo solidariamente pelos eventuais vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes da natural execução, podendo a Câmara exigir a imediata substituição dos serviços viciados, a qualquer tempo, a partir de sua contratação.

CLÁUSULA III – FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o quantitativo solicitado e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, podendo ser diário, semanal ou mensal.
 - 3.2. Após solicitação pela Câmara Municipal, os serviços deverão ser prestados, no

horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, sito à Rua Cel. Joaquim Onofre, nº 350, Centro – Piracuruca/PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal, sem nenhuma despesa adicional.

3.3. É de responsabilidade da licitante vencedora a substituição **dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Câmara Municipal, de qualquer serviço fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e desde que aprovado o novo serviço pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA sujeita-se, desde logo, ao fiel cumprimento das disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 (bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019) e na Lei nº 8.666/1993, sem excluir-se desse rol demais legislações que lhes sejam correlatas, além das obrigações que constam abaixo:
- 4.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em consonância com o objeto deste termo, com máxima qualidade e sob a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- 4.6. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;
- 4.7. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e/ou e-mail, para orientação à CONTRATANTE, em todos os seus itens;
- 4.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessárias à execução dos serviços descritos neste Termo, operação e controle do sistema utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto;

4.10. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como apresentar relatórios, quando solicitados;

Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas, bem como observar as normas internas atinentes à Administração Pública e informar, imediatamente, toda e qualquer irregularidade no decorrer da execução do serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
 - 5.2. Realizar o(a) recebimento/rejeição provisório(a) do objeto contratado;
- 5.3. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
 - 5.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual;
 - 5.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no Contrato;
- 5.6. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 5.7. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VII – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços de que trata este Termo de Referência será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo a CONTRATADA emitir notas fiscais/faturas, conforme a expedição da <u>Ordem de Serviço</u>, bem como a prestação destes. Os pagamentos serão realizados no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da

apresentação de Nota Fiscal;

- 7.2. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;
- 7.3. O não cumprimento do subitem anterior implicará na <u>sustação do pagamento</u>, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões Negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente esta providencie as medidas saneadoras;
- 7.6. Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 7.7. Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito, acompanhados de documentos pertinentes para análise e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação;
- 7.8. Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, no que se refere aos serviços, utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;
- 7.9. Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, o valor permanecerá inalterado.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global, estimado, de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), considerando os preços e as quantidades totais dos bens;

8.3. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária contida no orçamento vigente, no **Programa Atividade: 2001**; **Elemento de Despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogada, de acordo com o disposto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA X – DAS SANSÕES

- 10.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que esta faça jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
 - 10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

- 10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo, notadamente observados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, por intermédio de Processo Administrativo.

CLÁUSULA XI – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 11.2. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as à Câmara Municipal de Piracuruca/PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas;
- 12.2. O ÓRGÃO LICITANTE poderá revogar a presente licitação, por motivo de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, em quaisquer de suas fases, devidamente justificado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 12.3. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato (e/ou à da Nota de Empenho);
- 13.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracuruca – Piauí, 08 de março de 2023.

CONTRATANTE	
Câmara Municipal de Piracuruca/PI	

Presidente JOSÉ CARDOSO DE BRITO

CONTRATADA

Digitalize-Gestão Inteligente de Documentos Ltda. Administradora INGRYD DA SILVA MELO

TESTEMUNHAS:		
Nome:	, CPF:	
Nome:	CDE∙	